

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA (CMPDCN) DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itupeva – CMPDCN, instituído pela Lei Municipal nº 2.447, de 13 de outubro de 2025, é órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, para assessoramento da Municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Itupeva.

Parágrafo único. O CMPDCN exerce funções consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social, atuando como instância democrática de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e monitoramento de políticas públicas de promoção da igualdade racial, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CMPDCN reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 12.288/2010, pela Lei Municipal nº 2.447/2025, por este Regimento Interno e demais normas correlatas.



Art. 3º São princípios do CMPDCN:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a igualdade racial e o combate a todas as formas de discriminação;

III – a democracia participativa e a paridade de representação;

IV – a publicidade, a transparência e o controle social;

V – a valorização da ancestralidade, da diversidade cultural e da memória da população negra.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CMPDCN:

I – formular diretrizes para políticas de promoção da igualdade racial;

II – propor medidas para a eliminação das discriminações étnico-raciais;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar programas públicos relacionados à população negra e a outros grupos étnico-raciais;

IV – receber, analisar e encaminhar denúncias de práticas discriminatórias, assegurando o sigilo das informações e a proteção do denunciante, quando necessário;

V – sugerir projetos de lei relacionados à igualdade racial;

VI – promover estudos, pesquisas, debates e seminários sobre relações raciais;

VII – apoiar iniciativas da sociedade civil que visem à promoção da igualdade racial;

8 - h

VIII – elaborar, aprovar e alterar este Regimento Interno;

IX – promover cursos de capacitação, oficinas e formações continuadas;

X – realizar eventos, campanhas e atividades educativas;

XI – realizar pesquisas e levantamentos sobre a população negra no Município;

XII – promover a valorização e proteção de comunidades e espaços culturais e religiosos de matriz africana.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMPDCN será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a Lei Municipal nº 2.447/2025.

Art. 6º O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 8º São deveres dos conselheiros:

I – participar das sessões plenárias;



- II – guardar sigilo de informações;
- III – declarar impedimentos;
- IV – despachar expedientes;
- V – cumprir as normas legais e regimentais;
- VI – integrar comissões;
- VII – assinar livro de presença;
- VIII – representar o Conselho quando indicado;
- IX – votar e ser votado;
- X – acompanhar as atividades da entidade que representa;
- XI – manter vínculo com o segmento representado;
- XII – assegurar o direito de voz ao titular ou suplente.

Art. 9º Poderá ser conselheiro pessoa maior de 18 anos, engajada na promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas em 12 meses perderá o mandato.

Art. 10. O conselheiro estará impedido de atuar quando for parte interessada, mandatário ou possuir vínculo pessoal relevante com interessado.

Art. 11. São direitos dos conselheiros participar das reuniões, votar, registrar votos em ata e propor matérias.



Art. 12. A renúncia ao cargo deverá ser formalizada por escrito.

Art. 13. A perda do pleno gozo dos direitos civis será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 14. Os pedidos de licença deverão ser formulados por escrito, observados os limites legais.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO GABINETE EXECUTIVO

Art. 15. A Diretoria Executiva será eleita por meio de chapa completa, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário-Adjunto.

§ 1º A eleição será por votação secreta e nominal.

§ 2º Será eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos.

§ 3º Para o primeiro mandato é vedada a eleição isolada de cargos.

Art. 16. O Gabinete Executivo integra a Diretoria Executiva eleita em chapa.



Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – representar institucionalmente o Conselho;
- III – executar deliberações;
- IV – prestar contas ao Plenário;
- V – propor comissões;
- VI – encaminhar recomendações;
- VII – assinar documentos;
- VIII – exercer voto de qualidade apenas em matérias administrativas.

Parágrafo único. É vedada a utilização do cargo para promoção pessoal.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e auxiliá-lo.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral:

- I – secretariar reuniões e lavrar atas;
- II – expedir convocações;
- III – manter arquivos;
- IV – dar publicidade aos atos;
- V – acompanhar prazos deliberativos.

Parágrafo único. O Secretário-Geral subordina-se ao Plenário.



Art. 20. Compete ao Secretário Adjunto auxiliar e substituir o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 21. O CMPDCN reunir-se-á:

I. ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pelo plenário;

II. extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos deste Regimento.

III. Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão em reuniões de caráter extraordinário, fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, e dirigida pela comissão correspondente ao tema discutido.

IV. As sessões ordinárias serão convocadas por circulares, e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência de 20 dias.

Art. 22. As reuniões poderão ser públicas ou reservadas.

Art. 23. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente, por um terço dos conselheiros ou por Comissões.



Art. 24. A Comissão de Direitos Humanos, Denúncias e Recomendações terá deliberação final exclusiva da sociedade civil.

Art. 25. À mesa coordenadora compete organizar os trabalhos e registrar as deliberações.

Art. 26. Da ata e das sessões constará:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;

II - os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;

III - a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;

IV - o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transcrição do voto do(a) relator(a);

V - a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos(as) Conselheiros(as) manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando, se o(a) Conselheiro(a) entender conveniente, seu voto escrito.

Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos(as) Conselheiros(as).

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



Art. 27. O CMPDCN poderá instituir Comissões Temáticas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. As Comissões poderão abranger os eixos:

I – Educação, Cultura e Memória;

II – Saúde e Assistência Social;

III – Direitos Humanos;

IV – Segurança, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

V – Liberdade Religiosa;

VI – Acompanhamento Financeiro.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 29. Em caso de empate, prevalecerá a decisão da maioria absoluta.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DE MANDATO



Art. 30. Perderá o mandato o conselheiro que descumprir os deveres regimentais, mediante processo com contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá automaticamente o mandato pelo tempo restante.

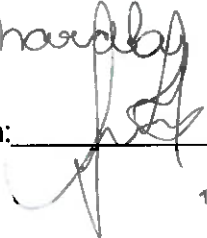
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo CMPDCN e confirmação por Decreto do Poder Executivo.

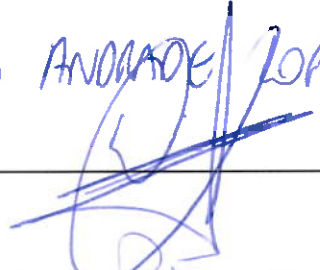
Nome: Marcely S. Nascimento

Assinatura: 

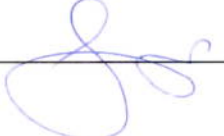
Nome: Danieli E. B. de Oliveira

Assinatura: 

Nome: Denis Andrade Lopes

Assinatura: 

Nome: José Roberto dos Santos

Assinatura: 



Nome: Ana da Silva Caldeira

Assinatura:

Nome: Marcela das Graças Reis

Assinatura:

Nome: Ren Peterson Cristina Novais

Assinatura:

Nome: Anderson Luis Redressi

Assinatura:

Nome: Geze Santos da Anunciação

Assinatura:

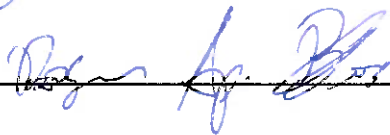
Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Nome: Vegénio Aparecido Borges

Assinatura: 

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____